

# SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

## LICENÇA PRÉVIA

LP - Nº 05/2017 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme resolução do CONSEMA nº 288/2014 que atualiza e define as tipologias, que causam ou que possam causar impacto de âmbito local, para o exercício da competência Municipal para o licenciamento ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul e com base nos autos do processo administrativo nº 146/2017 expede a **LICENÇA PRÉVIA** que autoriza:

### 1 - IDENTIFICAÇÃO

**Empreendedor:** Construibi Construtora e Incorporadora Ltda.

**CNPJ:** 12.\*\*\*.\*\*\*/\*\*\*\*-\*\*

**Endereço:** Rua Augusto Pomatti nº 169, Apto 03

**Município:** Ibiraiaras - RS

### EMPREENDIMENTO

**Nome:** Loteamento "Cidade Nova"

**Localização:** Prolongamento da Avenida Leda Accorsi Rech Bairro Santo Isidoro s/nº

**Coordenadas:** S -28º 21' 40,5"

Wo - 51º 37' 39,9"

### ATIVIDADE

**Enquadramento:** Loteamento unifamiliar/loteamento residencial

**Área total a ser loteada:** 50 m²

**Área do terreno:** 17.840 m²

**Porte:** Mínimo

**Grau de Poluição:** Médio

## **2 – Quanto à localização e características da gleba:**

- 2.1 – Esta Licença Prévia autoriza a atividade de Loteamento unifamiliar/Loteamento Residencial – **Loteamento Cidade Nova, com área de 17.840 m<sup>2</sup> com previsão de 36 economias e população prevista de 180 pessoas;**
- 2.2 – De acordo com a **Lei Municipal nº 2279/2016**, Art. 13, § 6º nos casos de urbanização de área não contígua, só será permitida através de **loteamento**, núcleos habitacionais e/ou atividades urbanas, atendendo aos seguintes critérios:
- a) o acesso ao perímetro urbano ficará a cargo do empreendedor;**
  - b) os equipamentos urbanos, comunitários e infraestrutura básica do núcleo habitacional (redes de água, esgoto, energia elétrica com iluminação pública; ponto de recebimento de lixo, para orgânico e reciclável; pavimentação das vias – calçamento ou asfalto) serão de responsabilidade do empreendedor;**
- 2.3 – Deverá ser constituída Área verde do loteamento, a qual deverá representar no mínimo 10% da área da gleba, conforme Art. 26, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10116 de 23 de março de 1994 e Decreto Estadual nº 23430/74. **Sendo assim, a área mínima a ser destinada como Área Verde será de 1784m<sup>2</sup>;**
- 2.4 – As áreas de preservação deverão ser preservadas, não podendo ocorrer supressão de vegetação e/ou intervenção, conforme Art. 4º da Lei Federal nº 12651, de 25 de maio de 2012, alterado pela Lei nº 12.727 de 17/10/2012;
- 2.5 – Deverá ser respeitada a faixa de domínio de rodovias, conforme determina o Art. 4º, III, da Lei Federal nº 6766 de 19 de dezembro de 1979;
- 2.6 – **Deverá ser preservado 30 metros da sanga existente próxima da área a ser loteada;**
- 2.7 – **Deverá ser preservado 30 metros do açude existente próximo da área a ser loteada;**

## **3 – Quanto ao projeto de esgoto sanitário:**

- 3.1 – O tratamento de esgoto sanitário individual, conforme Lei Municipal nº **2279/2016**, deverá ser através de tanque séptico, filtro anaeróbico com disposição final do efluente em sumidouro, dimensionados de acordo com a NR – 7229/93 e com a NBR – 13969/97;
- 3.2 – Não deverá haver extravasor do sumidouro para a rede pluvial;
- 3.3 - **O projeto deverá apresentar a localização de todos os dispositivos de tratamento, não podendo estar situados no leito das vias e dos passeios públicos;**

3.4 - Os parâmetros de projeto, o dimensionamento, o detalhamento dos dispositivos, as especificações de materiais e serviços, deverão ser descritos e encaminhados à CORSAN, em conjunto com o projeto de abastecimento de água;

#### **4 – Da execução do parcelamento:**

4.1 – Conforme Lei Municipal nº 2279/2016, Art. 102, compete ao responsável pelo loteamento, conforme o projeto aprovado, **sem qualquer ônus ao município**, as seguintes obras e serviços:

I – demarcação dos lotes com a localização dos respectivos marcos de alinhamento e nivelamento das quadras;

II – abertura e terraplanagem dos logradouros públicos com colocação de meio-fio, pedra de basalto ou concreto, e pavimentação do leito das ruas públicas com pedra basalto ou outro material, desde que previamente aprovado pela Administração Municipal;

III – provisão de elementos de drenagem superficial, ou subterrânea que viabilize o adequado escoamento das águas pluviais;

IV – instalação de sistema de distribuição de água potável;

V – instalação de sistema de esgotamento sanitário;

VI – instalação dos sistemas de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública;

VII – arborização dos logradouros públicos e da área verde de uso comum, conforme critérios definidos pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente.

4.2 – Ainda de acordo com Lei Municipal nº 2279/2016, Art. 95 Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do loteamento, salvo a caducidade da licença ou desistência do loteado.

Com vistas à obtenção da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

1 – Requerimento solicitando a Licença de Instalação;

2 – Formulário preenchido e atualizado;

3 – Cópia da Licença Prévia;

4 – Projeto urbanístico aprovado pela Prefeitura Municipal;

- 5 – Projeto do sistema de esgotamento sanitário devidamente aprovado, contemplando tanque séptico, filtro anaeróbico e sumidouro;
- 6 – Projeto do sistema de drenagem pluvial aprovado pela Prefeitura Municipal;
- 7 – Atestado de viabilidade técnica de abastecimento de água da CORSAN, quando da entrega do loteamento;
- 8 – Projeto de abastecimento de água aprovada pela CORSAN;
- 9 – Projeto de arborização dos logradouros públicos e da área verde de uso comum prevendo e detalhando o plantio de espécies nativas, indicando o numero de exemplares por espécie que serão plantadas, sua localização e espaçamento, bem como a forma de monitoramento e o cronograma de execução do projeto;
- 10 – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos;
- 11 – Projeto de energia elétrica aprovado;
- 12 – Mapa demonstrativo das áreas (lotes, ruas, recursos hídricos, área de preservação permanente, área verde, faixa de domínio, etc), com os respectivos tamanhos;
- 13 – Relatório fotográfico da gleba a ser loteamento;
- 14 – Cronograma de implantação do loteamento.

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de localização;  
Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **01 (um) ano**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 30 de Agosto de 2017.

